3º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 75/2023/PMSC

3º Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado, o Município de São Cristóvão/SE, e do outro, a empresa Prest Service - Representações e Serviços Ltda, decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2023-PMSC e da Ata de Registro de Preços nº 93/2023, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE,** localizado à Praça São Francisco, nº 11, Centro, São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº 13.128.855/0001-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSURB**, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Governo e Gestão, o Sr. **MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**; e do outro lado, a empresa **Prest Service - Representações e Serviços Ltda,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.184.807/0001-00, localizada na Av. Santo Antonio, 319, Sala:B, Bairro: Centro, Lagarto/SE, CEP: 49.400-000, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo seu representante legal, **o Sr. IGOR ANDRADE FONTES,** celebram o presente Termo, que será regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo está em conformidade com o art. 57, inciso II , c/c art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, e artigo 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, e suas alterações que disciplina licitação e contrato na administração pública.

CLÁUSULA II – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira – "Do Preço e Das Condições de Pagamento, e a Cláusula Quarta – "Da Vigência", do contrato nº 75/2023/PMSC.

Parágrafo Único: A partir da assinatura deste instrumento serão incorporadas às cláusulas alvos de alteração as seguintes redações:

a) **Cláusula Terceira – "Do Preço e Das Condições de Pagamento"**

O preço global da contratação será reajustado em aproximadamente **4,22%** (quatro inteiros e vinte e dois centésimos por cento), equivalente a um acréscimo de **R$ 1.549,00** (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais.) do valor inicial

contratado, passando o valor total do contrato para **R$ 38.225,13** (trinta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e treze centavos);

b) **Cláusula Quarta – "Da Vigência"**

O prazo dos serviços contratados fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 17.11.2026 até 16.11.2027, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Único: O direito da contratada em receber a diferença retroativa a partir do mês de setembro/2026 no qual gerou uma diferença no valor total de **R$ 326,98** (trezentos e vinte seis reais e noventa e oito centavos) correspondente aos meses de setembro e outubro e aos dezesseis dias do mês de novembro de acordo com a memória de cálculo abaixo.

Memória de cálculo:

R$ 3.185,43 (valor reajustado) - R$ 3.056,34 (valor atual - 2º T.A.) = R$ 129,09*2 meses = R$ 258,18

R$ 129,09/30 = 4,30*16 dias = R$ 68,80

TOTAL: 326,98

CLÁUSULA III – PARÂMETRO DO REAJUSTE

O reajuste de que trata a alínea "a", parágrafo único da Cláusula Segunda deste instrumento, tem como parâmetro o IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e será aplicado no valor do Termo Aditivo vigente, deduzidos os valores pagos até a presente data.

CLÁUSULA IV - ELEMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente termo:

- Solicitação;

- Justificativa;

- Autorização do Gestor.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02056	2009	33903900	1.500.0000

Parágrafo único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes serão atendidas por créditos próprios da respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA VI – DA TRANSIÇÃO TRIBUTÁRIA

6.1. A proposta discriminará: (a) o regime tributário do licitante (regular, Simples Nacional ou MEI); (b) o valor sem tributos sobre o consumo; (c) o ISS e/ou o ICMS; (d) a CBS e o IBS estimados, com a alíquota de referência, as reduções legais aplicáveis, o redutor das compras governamentais e a carga efetiva adotada.

6.2. Os tributos sobre o consumo considerados na proposta serão substituídos pelos novos tributos, ao longo da transição prevista nos arts. 125 a 133 do ADCT e na Lei Complementar nº 214/2025, na medida da variação comprovada da carga tributária efetiva, para mais ou para menos, adotados, no que couber, os critérios do art. 374, § 1º, da referida Lei Complementar.

6.3. A revisão poderá ser requerida pela CONTRATADA ou promovida de ofício pela CONTRATANTE, a cada alteração tributária ou de forma global, mediante planilha, memória de cálculo e documentos fiscais, assegurado o contraditório, e será decidida em até [60] dias contados da conclusão da instrução.

6.4. Não ensejam revisão o erro da CONTRATADA na estimativa da carga efetiva decorrente de premissa própria, e não de alteração normativa, nem a variação de créditos resultante de suas escolhas de fornecedores.

6.5. A liquidação fica condicionada à apresentação de documento fiscal com o destaque do IBS e da CBS e as informações exigidas para as compras governamentais, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A presente prorrogação não importa renúncia nem quitação quanto ao reequilíbrio decorrente da transição tributária (LC 214/2025) e da EC 141/2026, ficando ressalvados o pedido protocolado no processo SEI nº 2026.0010.000001063-4 e a revisão de ofício prevista em lei

CLÁUSULA VII – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

São Cristóvão/SE, de novembro de 2026.

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSURB
Contratante

IGOR ANDRADE FONTES
PREST SERVICE- REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Contratada